

## LEI Nº 334/99

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de profundidade de piscinas e dá outras providências”.***

***Autor: Sérgio Pastori***

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 02 de março de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Toda piscina de uso coletivo em condomínios, pousadas, hotéis e clubes deve obrigatoriamente indicar sua profundidade mínima e máxima, considerando do fundo à superfície.

**Art. 2º.** A placa indicativa terá dimensões mínimas de 40 cm x 50 cm, deverá ter fundo branco e letras em vermelho contendo o seguinte texto, “Cuidado antes de mergulhar. Verifique a profundidade da piscina”, abaixo em destaque, corte longitudinal da piscina indicando os locais de profundidade mínima e máxima.

**Art. 3º.** A placa deve ser fixada em local visível a 1,00m do piso e distante no máximo 7,00m da borda da piscina.

**Art. 4º.** Compete ao Setor de Obras e Serviços Públicos a fiscalização do fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** O não cumprimento desta Lei ensejará multa a ser estipulada pelo Executivo até que a situação seja regularizada.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 19 de março de 1999.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e Publicado no Quadro de Editais da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.